



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 014/2014-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. MARCONDES PAULO DA SILVA, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 19 de Maio de 2014, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº014/2014-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	083/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. JOSÉ QUELINTON RODRIGUES DE SOUSA, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F, SR. ARTUR LEONARD DA SILVA, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. TRAIRIENSE DE F., SR. ROBSON VICENTE NOGUEIRA, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-I E III DO CBJD.</p> <p>O ADVOGADO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, RODRIGO ROCHA, REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	DO	093/2014
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, FOI APENADO EM 01



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>(uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUSA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	095/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
<b>DEFENSOR</b>	EDISON MOURÃO E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANA E. CLUBE, SR. ANTÔNIO WELLERSON I. MARTINS, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. DE PACATUBA, SR. PAULO ROBERTO DA SILVA PIMENTEL, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. DE PACATUBA, SR. DIEGO OLIVEIRA AMANCIO, TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ART 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	097/2014
<b>TIPO</b>	DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>	RÔMULO ALEXANDRE SOARES
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>	ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
<b>DEFENSOR</b>	CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO, FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. SENDO QUE, EM FACE DO TÉRMINO DO CAMPEONATO SÉRIE A, A SUSPENSÃO DA SEGUNDA PARTIDA DEVERÁ SER CUMPRIDA NA PRÓXIMA COMPETIÇÃO OFICIAL (FARES LOPES) ORGANIZADA PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. SERGIO SOARES DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ART. 258, §2º, II, DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SÉRIE A</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		099/2014
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		RODRIGO CARVALHO AZIN
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		ERICK ARRUDA MACHADO (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, SR. GESIEL PINTO DE OLIVEIRA FILHO, FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
<b>CATEGORIA</b>		SUB 20

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		101/2014
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		RÔMULO ALEXANDRE SOARES
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. ALEXANDRE DUARTE DA SILVA, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. JANAER SERAFIM DE MORAIS SOUSA JÚNIOR, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
<b>CATEGORIA</b>		SUB 20

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		111/2014
<b>TIPO</b>		DENÚNCIA
<b>RELATOR</b>		RODRIGO CARVALHO AZIN
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
<b>PROCURADOR</b>		LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO WARES BEZERRA (Oficiantes na sessão).
<b>DEFENSOR</b>		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. SILAS SILVA OLIVEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		SUB 15



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. DR. MARCONDES PAULO DA SILVA (presidente), RODRIGO CARVALHO AZIN E RÔMULO ALEXANDRE SOARES. Procurador presente: FRANCISCO WARES BEZERRA. Advogados: CLARKE LEITÃO e RODRIGO ROCHA. Defensores dativos presentes: EDSION MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 20 DE MAIO DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 20 DE MAIO DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE